



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20260303/02 **CREDENCIAMENTO Nº. M.2026-002**

O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, na modalidade CREDENCIAMENTO, em conformidade com ART. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, art. 3, inciso I do Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, publica este edital, conforme abaixo:

1. Da especificação do objeto

1.1. Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: **Anexo I** e no Termo de Referência – TR – **Anexo II**:

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao(à) licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo apresentar proposta individual para cada item que pretenda disputar, observadas as exigências estabelecidas no edital.

2. Das regras relativas à convocação

2.1. O(A)(s) licitante(s) interessado(a)(s) em apresentar propostas deverá comparecer ou enviar os documentos de habilitação e proposta para a Prefeitura Municipal, localizada na praça Antônio Malato nº 30, Centro – Cep: 68830-000 Sala no Altos da Comissão Permanente de Licitação/CPL, no horário das 08:00h às 12:00h ou 13:00h às 16:00h de segunda-feira a sexta-feira e realizar o seu credenciamento.

2.2. Este edital será publicado e republicado e mantido na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novo(a)(s) interessado(a)(s).

2.3. Este edital terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano**, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual os(as) interessados(as) poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições previstas neste edital e em suas eventuais alterações.

2.3.1. Durante a vigência prevista no item 2.3, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar novo chamamento público para credenciamento de novos(as) interessados(as), mediante republicação do edital, caso entenda necessário ao atendimento do interesse público.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.3.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todo(a)(s) o(a)(s) interessado(a)(s).

2.3.3. O disposto no item 2.3.2 não se aplica quando a alteração disser respeito apenas à correção ou atualização dos preços, bem como aumento ou diminuição relativo ao quantitativo do objeto, devendo neste caso, ser republicado este edital com os novos preços e quantidades.

2.4. A documentação apresentada para fins de credenciamento será analisada pelo Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada.

2.4.1. A análise da documentação será concluída no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu protocolo.

2.4.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, mediante justificativa formal.

2.5. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

2.6. O(A) licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Administração a responsabilidade por eventuais danos, ainda que por terceiros não autorizados.

2.7. O credenciamento do representante legal da interessada será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.7.1. Documento oficial de identificação com foto;

2.7.2. Documento que comprove os poderes de representação da interessada, podendo ser contrato social, estatuto, ata de eleição, procuração por instrumento público ou particular, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo III, conferindo poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento de credenciamento, inclusive assinatura de declarações e do contrato, quando for o caso;

2.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações, quando houver.

2.8. A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, ainda, declaração de que, no ano-calendário de realização do credenciamento, não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo IV.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento, processado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74 c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, todas as pessoas físicas ou jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

3.2.1. que não atendam às condições e exigências estabelecidas neste edital;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º, 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impedida de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, que atuem com intuito de frustrar os princípios da isonomia e da moralidade administrativa;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.7. organizações da sociedade civil de interesse público (OSCI), atuando nessa condição, quando houver vedação legal ou entendimento consolidado dos órgãos de controle.

3.2.4. demais hipóteses de vedação previstas na legislação aplicável, inclusive na Lei Orgânica Municipal.

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, para fins de aplicação das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Aplica-se o disposto no item 3.2.3.3 também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4. Da apresentação da proposta de credenciamento

4.1. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição ou através do e-mail: licitacaodepontadepedras@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA
Poder Executivo Municipal Ponta de Pedras - PA
Processo Administrativo nº. **20260303/02**
Credenciamento nº. M.2026-002

4.2. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo V**.

4.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021.

4.4. Não há impedimento que um(a) mesmo(a) licitante(a), quando couber, seja credenciado(a) para executar mais de um item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

4.4.1. O(A) licitante(a), no caso descrito no item 4.4, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

5. Da apresentação dos documentos de habilitação

5.1. O(A)(s) licitante(s) deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição ou através do e-mail: licitacaodepontadepedras@gmail.com

ENVELOPE Nº. 002
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Poder Executivo Municipal Ponta de Pedras - PA
Processo Administrativo nº. **20260303/02**
Credenciamento nº. M.2026-002

5.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas eventuais republicações, a Administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, convocar o(a)(s) credenciado(a)(s) para nova análise da documentação apresentada, exigindo-se a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação inicialmente demonstradas, sob pena de descredenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A partir da convocação para apresentação da documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para encaminhá-la, preferencialmente por meio eletrônico, conforme indicado no edital.

5.2.2. A análise da documentação atualizada será realizada no mesmo prazo previsto para a análise inicial do credenciamento, sendo assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



5.2.3. O(a)s credenciado(a)s convocado(a)s para atualização documental permanecerão aptos à execução do objeto, desde que não haja decisão administrativa suspendendo ou cancelando o credenciamento.

6. Do Critério De Julgamento, Modo De Disputa, Margem De Preferência E Tratamento Diferenciado

6.1. O presente procedimento de credenciamento, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não adotará critério de julgamento, modo de disputa ou margem de preferência, tendo em vista tratar-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, caracterizada pela inviabilidade de competição.

6.2. Os valores para a prestação dos serviços serão previamente fixados pela Administração, conforme parâmetros definidos no edital, inexistindo fase competitiva entre os interessados.

6.3. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, sem prejuízo da natureza não competitiva do procedimento.

7. Da habilitação

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.756/1971.

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF – e Carteira de Identidade; **(para licitante pessoa física)**



7.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5.1. Caso o(a) licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.2.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **(dispensa para licitante pessoa física)**

7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

7.2.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, conforme **Anexo VI**.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário completo, bem como as notas explicativas quando obrigatória em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Deverá vir acompanhado também pelas Certidões de Habilitação Profissional do Contador e Certidão Negativa de Débitos – CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil. Em caso de parcelamentos, será emitida Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo, de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da empresa interessada, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto.

7.5.2. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.5.3. Licença da Vigilância Sanitária Municipal, válida e vigente.

7.5.4. Alvará de Funcionamento, válido e vigente.



7.6. Habilitação por declaração

7.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme **Anexo VII. (dispensado para pessoa física)**

7.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.10.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.10.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.11. No exame e julgamento relativo à documentação de habilitação será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes.

7.11.1. As ME's e EPP's, por ocasião da participação nesta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

7.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o(a) licitante for declarado(a) vencedor(a) desta Concorrência, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.11, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



à Administração convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para assinatura do contrato administrativo, ou revogar a licitação.

8. Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.1.1. A impugnação ou esclarecimento deverá ser protocolizado no e-mail licitacaodepontadepedras@gmail.com

8.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio <https://pontadepedras.pa.gov.br/> e no e-mail licitacaodepontadepedras@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes deste Inexigibilidade de Licitação Pública cabem:

8.2.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

8.2.1.1. julgamento de propostas;

8.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.2.1.3. anulação ou revogação do Inexigibilidade de Licitação Pública;

8.2.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.3. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

8.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

8.6. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso de que trata o subitem 8.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.



8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. Das penalidades da licitação pública e do descredenciamento

9.1. O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;
- 9.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.3. Multa:

- 9.3.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.3.1.1. O atraso superior a 10 (dias) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

9.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima.

10. Da gestão do contrato administrativo

10.1. A gestão do contrato administrativa está prevista no TR.

11. Da entrega do objeto

11. A entrega do objeto está prevista no TR.

12. Das condições de pagamento

12. As condições ou critérios de pagamento estão previstas no TR.

13. Do credenciamento para prestação dos serviços e do cancelamento do credenciamento

13.1. O(A) licitante(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a) na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado(a).

13.2. O(A) Credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

13.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) Credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

14. Do contrato administrativo

14.1. O(A) credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação administrativa, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto nº. 08/2024 (que trata dos regulamentação, no município de ponta de pedras, da lei federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos e dá outras providências) e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.2. A contratação administrativa do(a) Credenciado(a) somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

14.3. Após a homologação desta Inexigibilidade de Licitação Pública, poderá firmado o contrato administrativo.

14.4. O(A)Credenciado(a) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4.1 O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a)Credenciado(a) e aceita pela Administração.

14.5. Será facultada a Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o contrato administrativo, convocar o(a)(s) Credenciado(a)(s) na respectiva ordem, para a celebração do contrato administrativo.

14.6. A recusa injustificada do(a) convocado(a) em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

14.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

14.8. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 12 (doze) meses contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. Para celebrar o contrato administrativo, o(a) Credenciado(a) deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas na licitação pública.

14.10. No caso de algumas das condições de habilitação exigidas na licitação pública não estiverem vigentes, deve ser apresentada para celebração do contrato administrativo.

15. Das disposições gerais

15.1. Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

15.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.

15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4. O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.

15.6. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) na respectiva notificação.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.10. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

15.11. O(A)(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.12. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. Anexo I – ETP;

15.12.2. Anexo II – TR

15.12.3. Anexo II – Termo de Credenciamento;

15.12.4. Anexo IV – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;

15.12.5. Anexo V – Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88;

15.12.6. Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88;

15.12.7. Anexo VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

15.12.8. Anexo VIII – Minuta de contrato administrativo.

Ponta de Pedras-PA, 11 de março de 2026.



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Qual a necessidade a ser Atendida?

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, visando ao atendimento complementar das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta de Pedras/PA, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e às diretrizes do sistema público de saúde brasileiro.

A saúde constitui direito social fundamental assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, o Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, organiza-se com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, assegurando a todo cidadão o acesso gratuito e contínuo aos serviços de saúde, inclusive aos procedimentos diagnósticos laboratoriais.

Os exames laboratoriais representam instrumento essencial à efetivação do direito à saúde, constituindo etapa indispensável para a prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de inúmeras patologias. A ausência ou insuficiência desses serviços compromete a resolutividade da atenção básica e especializada, impactando diretamente na qualidade da assistência prestada à população, além de potencializar riscos clínicos, agravos evitáveis e internações desnecessárias. O diagnóstico precoce, amparado por exames laboratoriais adequados e tempestivos, é elemento estruturante da medicina moderna e fator determinante para a redução da morbimortalidade.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



No âmbito do Município de Ponta de Pedras/PA, observa-se crescente demanda por exames laboratoriais, decorrente tanto da ampliação do acesso aos serviços de saúde quanto do perfil epidemiológico local. A estrutura própria existente, embora relevante, mostra-se insuficiente para atender integralmente às necessidades da população usuária do SUS, o que impõe à Administração Pública a adoção de medidas que assegurem a continuidade e a regularidade dos atendimentos. A contratação de empresa especializada, portanto, revela-se medida necessária e adequada para suprir essa demanda complementar, garantindo eficiência, qualidade técnica e celeridade na realização dos exames.

Cumprir destacar que a terceirização complementar desses serviços encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos, permitindo à Administração celebrar contratos quando comprovada a necessidade e a vantajosidade da contratação para o interesse público. Tal providência não representa mera faculdade administrativa, mas sim um dever de gestão responsável, voltado à concretização do direito fundamental à saúde e à preservação da dignidade da pessoa humana.

Assim, a contratação pretendida não se traduz apenas em ato administrativo formal, mas em verdadeira medida de justiça social e responsabilidade pública, voltada à garantia do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, ao fortalecimento da rede municipal e à promoção do bem-estar coletivo. Trata-se, em última análise, de assegurar que cada cidadão de Ponta de Pedras/PA tenha respeitado seu direito constitucional à saúde, com atendimento digno, eficiente e compatível com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde e a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qual o tipo de objeto?

Bem ()

Serviço (X)

Qual a Natureza do

Continuada (X)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



objeto?	Continuada com Monopólio (☐) Continuada sem Monopólio (☒) Não Continuada (☐)
Qual a vigência?	12 (doze) meses
Poderá haver Prorrogação?	(☒) Sim (☐) Não
Há transição com o Contrato anterior?	Sim (☐) Não (☒)
Padrão mínimo de qualidade.	A contratação deverá observar rigorosamente as normas técnicas sanitárias vigentes, incluindo regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos de controle competentes. O laboratório contratado deverá possuir alvará sanitário válido, registro no respectivo conselho profissional, responsável técnico habilitado, certificações exigidas e infraestrutura adequada à execução dos exames. Os serviços deverão assegurar precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados, com utilização de equipamentos calibrados e insumos dentro do prazo de validade. O prazo para entrega dos resultados deverá observar critérios de razoabilidade e urgência médica, especialmente nos casos classificados como prioritários.
Há critérios de sustentabilidade?	Sim (☒) Deverão ser observadas boas práticas de gestão de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação ambiental e sanitária aplicável. Não (☐)
Há necessidade de treinamento?	Sim (☐) Não (☒)
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?	Consulta a fornecedores (☐) Contratações similares (☒)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	Internet (X) Outro () Especificar: Tabela SUS e Banco de Pesquisa de Preços
Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução	Além das práticas correntes, identificaram-se inovações no processo produtivo que favorecem a qualidade e a sustentabilidade dos uniformes, como a utilização de fibras recicladas, estampa digital com menor uso de água e pigmentos naturais. Algumas soluções tecnológicas incluem etiquetas inteligentes com QR Codes para rastreabilidade do produto, o que reforça o controle logístico e a identificação dos beneficiários.
Há restrição de fornecedores?	Sim () Não (X)
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O que será contratado?	A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais diversos, destinados ao atendimento complementar da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, conforme solicitações médicas oriundas das unidades de saúde municipais. Os serviços compreenderão a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, incluindo, entre outros, exames hematológicos, bioquímicos, imunológicos, parasitológicos, hormonais e demais procedimentos constantes na tabela de referência a ser definida no Termo de Referência. A contratada será responsável pela coleta (quando aplicável), processamento, análise, emissão de laudos, disponibilização dos resultados em meio físico e/ou eletrônico, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos. Deverá ainda assegurar controle de qualidade interno e externo, garantindo a confiabilidade dos resultados apresentados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Qual o prazo da garantia contratual?	90 dias () 12 meses () Não (X) Outro ()
Há necessidade de assistência técnica?	Sim () Não (X)
Há necessidade de manutenção?	Sim () Não (X)
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
Como se obteve o quantitativo estimado?	Análise de contratações anteriores () Análise de contratações similares (X) Outro () O quantitativo estimado foi apurado com base na média de exames realizados nos últimos 12 (doze) meses pela rede municipal de saúde, acrescido de projeção de crescimento da demanda decorrente da ampliação do atendimento nas unidades básicas e programas estratégicos de saúde pública.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	
O quantitativo estimado da contratação foi apurado com base no levantamento detalhado da demanda reprimida e executada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a média histórica de solicitações médicas, a frequência epidemiológica local e a necessidade de atendimento complementar da rede municipal. Foram relacionados 81 (oitenta e um) tipos de exames laboratoriais, contemplando procedimentos de análises clínicas, hematológicas, bioquímicas, hormonais, imunológicas, sorológicas, microbiológicas e parasitológicas, dentre os quais se destacam: Hemograma Completo, Glicose (Jejum), Hemoglobina Glicada (HbA1c), TSH, T3 e T4 (livres e totais), Ureia, Creatinina, Colesterol (frações), Triglicerídeos, PSA Total/Livre, HIV 1 e 2 (triagem), HBsAg, Anti-HCV, VDRL, Parasitológico de Fezes, Urina (EAS), Vitamina D 25 Hidroxi, Vitamina B12, entre outros constantes na planilha de especificação. Os quantitativos individuais estimados variam conforme a complexidade e a incidência clínica de	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



cada exame, totalizando a projeção anual de aproximadamente 65.000 (sessenta e cinco mil) serviços laboratoriais, conforme detalhamento constante na planilha anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa considera a necessidade de cobertura contínua durante 12 (doze) meses, assegurando atendimento regular aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ponta de Pedras/PA, evitando descontinuidade assistencial, redução da capacidade diagnóstica e agravamento de quadros clínicos.

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme a demanda efetivamente verificada, nos termos permitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas contratuais a serem estabelecidas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Meios utilizados na pesquisa

Painel de Preços ()
Banco de Preços (X)
Internet Tabela SUS (X)
Contratações Similares ()
Fornecedores ()
Outro ()

ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será dividida em itens?

Sim (X)
Não ()
Por quê?
- Objeto indivisível ()
- Tecnicamente inviável ()
- Aproveitamento da competitividade ()
- Perda de escala ()
- Economicamente inviável ()
- Outro () *especificar*

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Há contratações correlatas ou interdependentes?

Sim ()
- *Especificar*
Não (X)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
Há previsão no plano de contratações anual?	Sim () - <i>Especificar item do PCA:</i> Não (X) - <i>Providências:</i>
RESULTADOS PRETENDIDOS	
Quais os benefícios pretendidos na contratação?	Manutenção do Funcionamento Administrativo (X) Redução dos Riscos (X) Serviço/bem de Consumo () Redução de Custos () Aproveitamento de Recursos Humanos (X) Ganho de Eficiência (X) Realização de Política Pública (X) Outro () <i>especificar</i>
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
Há previsão de impacto ambiental na contratação?	Sim (X) A contratada deverá comprovar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, transporte e destinação final. Não ()
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
Há providências pendentes para o sucesso da contratação?	Sim () - <i>Especificar (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc)</i> Não (X)
CONCLUSÃO	
A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental?	Sim (X) A presente contratação demonstra-se plenamente viável, adequada e necessária, atendendo aos pressupostos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando a efetivação do direito



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	fundamental à saúde no âmbito do Município de Ponta de Pedras/PA. Não ()
<i>Aprovação pela área requisitante</i>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ponta de Pedras, em 11 de março de 2026



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde de
CNPJ	11.797.106/0001-84
ENDEREÇO	PRAÇA ANTONIO MALATO Nº. 30, CENTRO
CIDADE	Ponta de Pedras/PA
E-MAIL	indirasousa817@gmail.com

2- DO OBJETO (Art. 6º, alínea a XXIII, da Lei 14.133/21)

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Exames Laboratoriais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

2.2. As propostas de preços deverão atender às especificações, unidades e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

2.3. A descrição, unidade de medida e quantidade indicados na planilha descritiva foram obtidos através da necessidade/demanda realizados pelo setor técnico do Departamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (Art. 6º, alínea a, XXIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O prazo de vigência do contrato/empenho será até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado eventual pedido de prorrogação.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, c, da Lei nº 14.133/21)



5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Não será exigida Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, da Lei 14.133/21)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21, com a celebração por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Quanto às especificações técnicas do objeto, foram obtidas por meio do levantamento de estudo da necessidade realizado pelo Corpo Técnico desta Secretaria Municipal de Saúde-SMS. Contudo, ressalta-se, que as especificações atendem aos padrões mínimos de execução do mercado.

6.3. Da Sustentabilidade:

6.3.1. A contratada deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.3.1.1. **Crítérios Sociais:** Treinamento de funcionários em práticas sustentáveis, Política de responsabilidade social, Participação na comunidade local, Igualdade de oportunidades.

6.3.1.2. **Crítérios Econômicos:** Uso racional de recursos, Redução de custos com eficiência energética, e Investimento em tecnologias sustentáveis.

6.3.1.3. **Exigências Legais e Normativas:** adotar certificações ambientais (ISO 14001, ISO 50001); estar em Conformidade com leis e regulamentos ambientais locais e nacionais.

6.3.1.4. **Responsabilidade Social Corporativa:** Considerar o engajamento em práticas sociais, como apoio a comunidades locais, projetos educacionais e filantropia.

6.4. Da Garantia Contratual:

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que, pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

6.5. Da Subcontratação

6.5.1. É vedada a subcontratação total do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de serviço comum, com variado número de fornecedores possíveis.

6.6. Indicação de marca e modelo

6.6.1. Não se aplica.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/21)

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;



7.1.2. A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, localizada na Avenida Raimundo Malato, S/N – Ponta de Pedras/PA, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.

7.1.3. A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.

7.1.4. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

7.1.5. Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA (requisição de exames complementares).

7.1.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras /PA proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

7.2. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Ponta de Pedras /PA, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.

7.2.1. Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.

7.2.2. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

7.2.3. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Da Fiscalização

8.5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes desta licitação, será realizada pelo (a) servidor (a) **Alberth Machado Noronha**, inscrita no CPF 463.549.212-53, indicado (a) como futuro Fiscal Técnico de Contrato pelas Unidades Requisitantes da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

8.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.6. Da Fiscalização Técnica

8.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



8.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.1.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.7.1.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, da Lei 14.133/21)



9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, h, da Lei 14.133/21)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, com a celebração por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

10.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

10.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as previstas no edital de credenciamento.

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, no que couber, serão:

10.4.1.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.4.1.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

10.4.1.3. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

10.4.1.4. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

10.4.1.5. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado desta contratação é de **R\$ 306.120,32** (Trezentos e Seis Mil, Centos e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos), conforme memória de cálculo do Mapa comparativo de Preços, constante nos autos deste processo administrativo.

11.2. O valor unitário fixado para fim de credenciamento será o valor da tabela informada no elemento 07 (Estimativas de Quantidades Para Contratação) deste ETP, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: atendimento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Função Programática: 10 301 0156 2.093 Manutenção das Ações da Atenção Básica

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

b) Função Programática: 10 302 0061 2.108 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recurso: 16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual

15001002 – Receita de impostos e transf. - Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS PENALIDADES



13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. 7. O reajuste será registrado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade da contratação.

15.2. Os serviços deverão atender as especificações conforme este termo. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Ponta de Pedras, em 11 de março de 2026

INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 029/2022



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES

Item	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Estimado	Total
1	ÁCIDO ÚRICO	456	Serviços	R\$ 1,83	R\$ 834,48
2	ACIDO URICO NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	180	Serviços	R\$ 1,89	R\$ 340,20
3	AMILASE	96	Serviços	R\$ 2,20	R\$ 211,20
4	ANTIESTREPTOLISINA "O" (ASLO)	420	Serviços	R\$ 2,83	R\$ 1.188,60
5	ANTI-HCV (HEPATITE C)	120	Serviços	R\$ 17,55	R\$ 2.106,00
6	BACILOSCOPIA DIRETA NA LINFA	240	Serviços	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
7	BACILOSCOPIA DIRETA NO ESCARRO	240	Serviços	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
8	BACILOSCOPIA DIRETA NO ESCARRO	220	Serviços	R\$ 4,20	R\$ 924,00
9	BETA HCG QUALITATIVO/QUANTITATIVO	384	Serviços	R\$ 10,63	R\$ 4.081,92
10	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	180	Serviços	R\$ 2,00	R\$ 360,00
11	CÁLCIO SÉRICO	300	Serviços	R\$ 1,85	R\$ 555,00
12	CITOMEGALOVÍRUS IGG	300	Serviços	R\$ 11,41	R\$ 3.423,00
13	CITOMEGALOVÍRUS IGM	1800	Serviços	R\$ 11,61	R\$ 20.898,00
14	COLESTEROL HDL	1800	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 6.318,00
15	COLESTEROL LDL	4320	Serviços	R\$ 3,50	R\$ 15.120,00
16	COLESTEROL TOTAL	1800	Serviços	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
17	COLESTEROL VLDL	48	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 168,48
18	CPK (CK – CREATINA QUINASE)	3360	Serviços	R\$ 3,68	R\$ 12.364,80
19	CREATININA SÉRICA	180	Serviços	R\$ 1,80	R\$ 324,00
20	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	180	Serviços	R\$ 5,77	R\$ 1.038,60
21	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	240	Serviços	R\$ 2,73	R\$ 655,20
22	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	180	Serviços	R\$ 12,88	R\$ 2.318,40
23	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	120	Serviços	R\$ 10,36	R\$ 1.243,20
24	DOSAGEM DE LIPASE	180	Serviços	R\$ 9,67	R\$ 1.740,60
25	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	240	Serviços	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
26	DOSAGEM DE OXALATO	144	Serviços	R\$ 3,68	R\$ 529,92
27	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	144	Serviços	R\$ 2,83	R\$ 407,52
28	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	144	Serviços	R\$ 2,00	R\$ 288,00
29	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	240	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 842,40
30	ESTRADIOL	120	Serviços	R\$ 10,15	R\$ 1.218,00
31	EXAME GRUPO ABO	240	Serviços	R\$ 2,70	R\$ 648,00
32	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO- VAGINAL	120	Serviços	R\$ 2,86	R\$ 343,20
33	EXAMES FAN	360	Serviços	R\$ 12,50	R\$ 4.500,00
34	FATOR REUMATÓIDE	360	Serviços	R\$ 2,80	R\$ 1.008,00
35	FATOR RH	137	Serviços	R\$ 1,30	R\$ 178,10
36	FERRITINA	216	Serviços	R\$ 15,59	R\$ 3.367,44
37	FERRO SÉRICO	192	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 673,92
38	FOSFATASE ALCALINA	144	Serviços	R\$ 2,01	R\$ 289,44
39	FSH (HORM. FOLÍCULO ESTIMULANTE)	180	Serviços	R\$ 7,89	R\$ 1.420,20
40	GAMA GT	192	Serviços	R\$ 3,50	R\$ 672,00
41	GLICOSE (JEJUM)	5520	Serviços	R\$ 2,90	R\$ 16.008,00
42	HBSAG (HEPATITE B)	480	Serviços	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00
43	HEMOGLOBINA GLICADA (HB A1C)	984	Serviços	R\$ 7,80	R\$ 7.675,20
44	HEMOGRAMA COMPLETO	3360	Serviços	R\$ 4,14	R\$ 13.910,40
45	HIV 1,2 (SOROL.-TESTE DE TRIAGEM)	300	Serviços	R\$ 10,75	R\$ 3.225,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



46	HTLV I/II	180	Serviços	R\$	18,55	R\$	3.339,00
47	IGE TOTAL (IMUNOGLOBULINA E)	216	Serviços	R\$	9,00	R\$	1.944,00
48	LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE)	180	Serviços	R\$	8,97	R\$	1.614,60
49	MAGNÉSIO	96	Serviços	R\$	2,05	R\$	196,80
50	PARASITOLÓGICO DIRETO DAS FEZES	2280	Serviços	R\$	1,65	R\$	3.762,00
51	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	360	Serviços	R\$	1,65	R\$	594,00
52	POTÁSSIO SÉRICO	546	Serviços	R\$	1,85	R\$	1.010,10
53	PROGESTERONA	168	Serviços	R\$	10,22	R\$	1.716,96
54	PROLACTINA	120	Serviços	R\$	10,15	R\$	1.218,00
55	PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	744	Serviços	R\$	2,80	R\$	2.083,20
56	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	120	Serviços	R\$	1,85	R\$	222,00
57	PSA TOTAL/LIVRE	360	Serviços	R\$	52,00	R\$	18.720,00
58	RUBÉOLA IGG	216	Serviços	R\$	17,27	R\$	3.730,32
59	RUBÉOLA IGM	216	Serviços	R\$	17,16	R\$	3.706,56
60	SÓDIO SÉRICO	456	Serviços	R\$	1,82	R\$	829,92
61	T3 (TRIIODOTIRONINA)	336	Serviços	R\$	9,01	R\$	3.027,36
62	T3 LIVRE (TRIIODOTIRONINA LIVRE)	336	Serviços	R\$	8,78	R\$	2.950,08
63	T4 (TIROXINA)	816	Serviços	R\$	8,76	R\$	7.148,16
64	T4 LIVRE (TIROXINA LIVRE)	48	Serviços	R\$	9,24	R\$	443,52
65	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	120	Serviços	R\$	6,55	R\$	786,00
66	TESTOSTERONA TOTAL	120	Serviços	R\$	10,43	R\$	1.251,60
67	TFG	120	Serviços	R\$	40,00	R\$	4.800,00
68	TGO (AST)	3000	Serviços	R\$	2,01	R\$	6.030,00
69	TGP (ALT)	3000	Serviços	R\$	2,01	R\$	6.030,00
70	TOXOPLASMOSE IGG	600	Serviços	R\$	17,73	R\$	10.638,00
71	TOXOPLASMOSE IGM	600	Serviços	R\$	18,55	R\$	11.130,00
72	TRANSFERRINA	144	Serviços	R\$	4,12	R\$	593,28
73	TRIGLICÉRIDES	4200	Serviços	R\$	3,51	R\$	14.742,00
74	TROPONINA	120	Serviços	R\$	9,00	R\$	1.080,00
75	TSH (HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE)	840	Serviços	R\$	8,96	R\$	7.526,40
76	URÉIA	3480	Serviços	R\$	1,92	R\$	6.681,60
77	URINA (EAS)	4140	Serviços	R\$	2,31	R\$	9.563,40
78	VDRL	1440	Serviços	R\$	3,78	R\$	5.443,20
79	VHS (VELOCIDADE DE HEMOS)	720	Serviços	R\$	2,71	R\$	1.951,20
80	VITAMINA B12	300	Serviços	R\$	16,36	R\$	4.908,00
81	VITAMINA D 25 HIDROXI	336	Serviços	R\$	15,24	R\$	5.120,64
							R\$ 306.120,32



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº _____
Inexigibilidade nº _____ (Credenciamento – art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A _____,
(pessoa física ou jurídica de direito privado), inscrita no CPF/CNPJ nº _____,
com sede/endereço profissional à _____, nº _____, bairro _____,
Município de _____, Estado de _____,
neste ato representada por seu(u) sócio(a)-
administrador(a)/representante legal, Sr.(a) _____,
inscrito(a) no CPF nº _____,
_____.

CREDENCIA

o(a) Sr.(a)

_____,
inscrito(a) no CPF nº _____, para representá-la no presente
procedimento de credenciamento, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários ao
processo, especialmente para:

- Apresentar e assinar requerimento de credenciamento;
- Entregar e receber documentos;
- Prestar declarações;
- Acompanhar a análise documental;
- Interpor e renunciar a recursos administrativos;
- Assinar contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso;
- Praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma o presente Termo.

Local e data: _____

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. XXXXXX

Inexigibilidade de Licitação Pública nº. XXXXX

A _____
_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.
_____, com sede **ou** endereço profissional na
Praça/Rua/Av.

_____, nº.
_____, bairro _____, cidade _____ de
_____, estado de _____,
por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a)
_____, inscrito no CPF
nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que no ano-calendário de
realização desta licitação pública ainda não tem celebrado contratos administrativos com a
Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máximo admitida para fins de
enquadramento como EPP.

Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura



ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E

DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. XXXXX

Inexigibilidade de Licitação Pública nº. XXXXX

A _____
_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.
_____, com sede **ou** endereço profissional na
Praça/Rua/Av.

_____, nº.
_____, bairro _____, cidade de
_____, estado de _____,

por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a)
_____, inscrito no CPF
nº. _____, manifesta interesse em credenciar para prestação de
serviços de XX, pelo preço máximo de R\$ XX (XX), bem como **declara**, para os devidos fins, que
sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na CR/88.

Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. XXXXXXXX
Inexigibilidade de Licitação Pública nº. XXXXX

A _____
_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.
_____, com sede **ou** endereço profissional na
Praça/Rua/Av. _____, nº.
_____, bairro _____, cidade _____ de
_____, estado de _____,
por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a)
_____, inscrito no CPF
nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre o disposto no
inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. XXXXX

Inexigibilidade de Licitação Pública nº. XXXXXX

A _____ empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.
_____, com sede na Praça/Rua/Av.
_____, nº. _____,

bairro _____, cidade de _____,
estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-
administrador(a), _____ senhor(a)

_____, inscrito no CPF
nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre as exigências
de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista
em lei e outras normas específica **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos
para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e
outras normas específica.

Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX/26

CREDENCIAMENTO nº «NO_LICITACAO»

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, POR INTERMÉDIO DO(A) «NOME_DA_CONTRATANTE» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do CREDENCIAMENTO nº «NO_LICITACAO», têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_CONTRATADO», que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº «NO_LICITACAO» e ao requerimento de credenciamento apresentado pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 74 e 79, inciso I, bem como no Edital de Credenciamento nº «NO_LICITACAO» e no respectivo Processo Administrativo.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº «NO_LICITACAO», no Termo de Referência e neste instrumento;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em XXXXXXXXX, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;



III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para o credenciamento;

V - Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato quando convocado;

VI - Deixar de cumprir as condições estabelecidas no edital de credenciamento;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Ponta de Pedras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
CNPJ(MF) «CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO